

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 1/2020

São Roque, 3 de janeiro de 2020.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria, no sentido de, requer que seja exarado um Parecer Jurídico referente aos dias em que a Câmara Municipal concedeu pontos facultativos durante os anos (2017, 2018 e 2019) aos seus servidores.

Considerando que o Poder Executivo anualmente publica Decretos em que concedem Pontos Facultativos aos funcionários públicos, e a Câmara vem seguindo os referidos Decretos nos últimos anos.

Considerando que são concedidos aos servidores públicos todos os feriados Nacionais, Estaduais e Municipais que são disciplinados por Leis.

Questiono a Vossa Excelência qual o respaldo legal que o Poder Legislativo se utiliza para conceder aos servidores os Pontos Facultativos não previstos em Leis. Solicito que esclareça se existe uma compensação por parte dos servidores referentes a essas horas, durante os anos acima mencionados.

Se positivo.

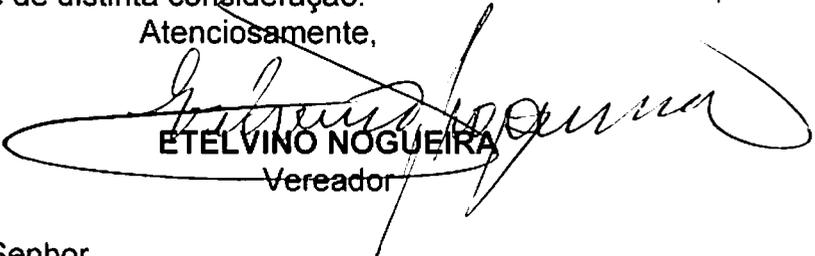
- Como são feitos os registros desses bancos de horas durante o ano.
- Apresentar as planilhas das referidas compensações de horas, contendo as assinaturas dos funcionários comprovando a compensação.

Caso Negativo.

- Favor Justificar.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 03/01/2020 - 11:47 18/2020

Ac
Def. Jurídico


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 002/2020

Recebido em
27/01/2020
Edil Etevíno Nogueira

Parecer à consulta apresentada pelo Nobre Edil Etevíno Nogueira, através do ofício vereador nº 01/2020.

RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidência desta Casa de Leis solicitação realizada pelo Edil Etevíno Nogueira para exame e parecer jurídico acerca dos pontos facultativos concedidos aos servidores públicos desta Câmara Municipal.

É o relatório.

MÉRITO

Conforme o citado ofício, o Nobre Edil questiona a autoridade legislativa no sentido de perquirir sobre qual é o fundamento da concessão de pontos facultativos não previstos "em lei" e, se tais pontos concedidos são compensados pelos servidores que deles gozam.

Inicialmente cumpre-nos dizer que a matéria a disciplinada pela Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1o de janeiro, 21 de abril, 1o de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. (Redação dada pela Lei nº 10.607, de 19.12.2002)

Art. 2º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portanto, conforme se depreende do texto legal, os chamados "pontos facultativos" tem previsão legal e podem ser decretados pelos Municípios. Nessa toada, o Município de São Roque edita anualmente decretos municipais com a previsão de pontos facultativos em suas repartições públicas. O decreto vigente para o ano de 2020 é o de nº. 9.135, de novembro de 2019, que "dispõe sobre os Pontos Facultativos no exercício de 2020, e dá outras providências." Assim, anota que serão facultativos os dias: I - 24 de fevereiro - segunda-feira - carnaval; II - 25 de fevereiro - terça-feira - carnaval; III - 09 de abril - quinta-feira; IV - 20 de abril - segunda-feira; V - 12 de junho - sexta-feira; VI - 10 de julho - sexta-feira; VII - 28 de outubro - quarta-feira; VIII - 24 de dezembro - quinta-feira; IX - 31 de dezembro - quinta-feira, o que demonstra a legalidade dos pontos facultativos.

Importante ressaltar que o ponto facultativo pode ser designado como dia útil, em que os Servidores Públicos, de determinado ente federado, mediante ato administrativo, são dispensados do trabalho. A decretação do ato visa atender, especificamente, uma situação local. Não se olvide que o Município mantém em regime de plantão determinados setores essenciais, que certamente não se adequam com os serviços desta Câmara Municipal, apenas de cunho administrativo.

Ultrapassado o fundamento legal, questiona o edil sobre a compensação das horas dos servidores que gozam do ponto facultativo.

Pois bem, não se observa na lei federal a obrigatoriedade de compensação das horas, o que não impede, todavia, de que a autoridade competente possa prevê-la.

Vejamos que no âmbito federal, ano a ano, o Ministério competente edita atos normativos com a previsão dos feriados e pontos facultativos. Atualmente vige a Portaria nº 679 de 30 de dezembro 2020, cujos termos não se observa a imposição de *compensação de jornada de trabalho*, com exceção dos "dias de guarda dos credos e religiões" não relacionados na portaria, que *podem* ser compensados nos termos da IN nº 02 de 12 de setembro de 2018. Bem se vê que o termo "podem" revela uma alternativa para a autoridade competente.

O que se nota é que os atos das gestões desta Casa de Leis em nada toca a ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Respondendo objetivamente aos questionamentos do edil, temos que:

- a) O respaldo legal está Lei Federal nº 662 de 06 de abril de 1949,
- b) A Câmara Municipal possui registro de ponto e registro de banco de horas para os setores que assim optaram.
- c) Não há compensação.
- d) Justificativa: não há ato normativo que obrigue tal compensação.

Sendo estas as breves considerações, é o parecer, s.m.j

São Roque, 22 de janeiro de 2019.


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica